

de Colaboração nº 008/2023, oriundo do Processo administrativo nº 13009/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE e o Instituto Quem Ama Cuida, cujo objeto é Implantação e execução do Serviço de Acolhimento Residencial Transitório e Acompanhamento Psicossocial para adultos do sexo masculino (heterossexuais e/ou homossexuais, cisgêneros e /ou transgêneros) com idade entre 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos.

Art. 2º São atribuições do Gestor.

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, em 10 de maio de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 57/2023

A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 97 e 98 do Decreto nº 29.129/2017, RESOLVE:

Art.1º Designar Luciana Magnavita da Fonseca Silva, matrícula nº 3129327 como Gestora de parceria, e, como respectiva Suplente, Carina Almeida Moraes Gazar Barbalho, matrícula nº 3158929, para o Termo de Colaboração nº 009/2023, oriundo do Processo nº 133119/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE e a INSTITUTO CASA DO PASTOR, cujo objeto é ofertar serviço de Acolhimento Residencial Transitório com vista a ofertar 35 (trinta e cinco) vagas de acolhimento e acompanhamento psicossocial para adultas do sexo feminino (heterossexuais e/ou homossexuais, cisgêneros e/ou transgêneros), com idade entre 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, em vulnerabilidade e/ou risco social e que fazem uso abusivo de drogas, residentes na cidade de Salvador.

Art. 2º São atribuições do Gestor.

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, em 05 de maio de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 21/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Dispensar a servidora Liliam Lima de Moura, matrícula nº. 3094250, a partir de 04/05/2023, da Função de Confiança de Chefe de Setor B, grau 63, do Setor de Controle e Acompanhamento de Convênios e Contratos e designar para exercer a mesma função a servidora Laura Maria Monteiro, matrícula nº. 3131428.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 09 de maio de 2023.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 22/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 04 de maio de 2023, a servidora Laura Maria Monteiro, matrícula nº. 3131428, da Função de Confiança de Chefe de Setor "B", grau 63, do Setor de Biblioteca e Arquivo Técnico.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 09 de maio de 2023.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 014/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso. Das suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996 e do regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1. Afastar por licença médica a conselheira tutelar, **Valcimeire Santos Silva** do Conselho Tutelar III Brotas, conforme deferimento do INSS.

Art. 2. Convocar a suplente, **Carine Souza Santos** para a substituição no Conselho Tutelar de Brotas de **05/04/2023** até finalização da licença médica as **Sr.ª Valcimeire Santos Silva**.

Salvador, 08 de maio de 2023

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

PORTARIA 015/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996 e do Regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1. Nomear a senhora Vera Lúcia Santos Guimarães, Presidente da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Salvador, em substituição ao Senhor Evaldo Batista de Almeida Filho.

Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 05 de maio 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 016/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Art. 1 Declarar vacância no Conselho Tutelar VII Castelo Branco, pelo motivo do falecimento do conselheiro tutelar Sergio Firmino, e convocar o suplente Valdeir de Jesus Santana para assumir a titularidade a partir de 08/05/2023.

Art. 2. Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Salvador, 08 de maio de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 166/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo eSalvador nº 33607/2023 de 03/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Implantação nº 2023-SEDUR/CLÁ/LI-03 válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS SEINFRA**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, para OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA RÓTULA DO ABACAXI - TRECHOS 1, 2 e 3, contemplando intervenções no entorno da Rótula do Abacaxi, nos bairros de Pernambuco, Cabula, Retiro e Luiz Anselmo, Salvador-BA, com área total de 9.475,23 m² e extensão total de 1,22 Km, delimitada pelas coordenadas geográficas: Intervenção 1 - 12°57'57,48"S, 38°28'32,58"O; 12°58'02,94"S, 38°28'33,08"O; 12°58'10,66"S, 38°28'34,24"O; 12°58'15,54"S, 38°28'32,65"O; 12°58'14,97"S, 38°28'35,74"O; Intervenção 2 - 12°58'21,66"S, 38°28'31,28"O; 12°58'24,79"S, 38°28'31,54"O; 12°58'27,85"S, 38°28'33,34"O; Intervenção 3 -

12°58'11.19"S, 38°28'45.97"O; 12°58'14.91"S, 38°28'43.90"O; 12°58'18.21"S, 38°28'41.68"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

V. Iniciar as obras somente após a emissão dos seguintes documentos: (a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela SEDUR; (b) Anuência da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Bahiagás para utilização da faixa de servidão do gasoduto para implantação da intervenção 3; (c) Licença para Terraplanagem; (d) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, SEDUR; (e) Autorização da Neoenergia Coelba para relocação dos postes de energia;

VI. Realizar a recuperação do entorno das vias a serem implantadas de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo realizar os projetos paisagísticos apresentados com plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

VII. Elaborar e implementar a) Programa de Comunicação Social - PCS, devendo manter um canal de diálogo com a circunvizinhança; b) Programa de Planejamento das Obras, com as medidas de gerenciamento de tráfego, ordenação do fluxo de veículos, fluidez, segurança dos transeuntes e trabalhadores e sinalização das vias; c) Programa de instalação e desmobilização do Canteiro de Obras, devendo apresentar as soluções adotadas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário e indicar a localização das jazidas e áreas de destinação dos resíduos a serem utilizadas. Priorizar o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VIII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: I) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; II) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); III) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; IV) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; V) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC. Apresentar semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

IX. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

X. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XI. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para o ambiente natural. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma atance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 09 de maio de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1000865	22682/21	JACSON DOS SANTOS GUEDES 047.392.775-65	R\$8.071,56	LIVIA KALID	22/03/2022
602919	9550/20	POSTO 4 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA 00.062.382/0003-40	R\$7.495,48	VIVIANE MIRANDA	12/04/2022
901054	2314/23	EDCARLOS SILVA SANTANA 916.537.705-20	R\$809,77	PATRICIA ROCHA	04/05/2023
900611	23399/22	HELLEN DANTAS DE SOUSA PINTO 049.565.545-75	R\$104,92	PATRICIA ROCHA	04/05/2023
900618	24777/22	ROZENILMA BATISTA BARBOSA 263.864.025-53	R\$4.198,40	PATRICIA ROCHA	04/05/2023
709973	9241/22	TIAGO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS 019.621.025-99	R\$6.190,00	CAROLINE PRIMITIVO	27/06/2022
706748	19458/21	MAGDA CARINE SANTOS GUIMARAES 832.907.615-68	R\$7.432,20	CAROLINE PRIMITIVO	26/04/2022
1202201	4421/22	CASARAO DO SAMBA PRODUCOES E EVENTOS LTDA 37.500.318/0001-41	R\$8.071,56	LIVIA KALID	14/03/2022

Salvador, 08 de Maio de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº 12/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto nº 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Substituir, a pedido, o integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação das propostas culturais selecionadas por meio do EDITAL 004/2022 - POLOS CRIATIVOS BOCA DE BRASA, Franklin Alves de Oliveira Gomes Filho, Matrícula 3158216 e nomear seu substituto Vinicius Alves Mariano, Matrícula 3091445;

II. A Comissão segue desenvolvendo seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão da execução dos projetos selecionados;

III. A Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão da execução dos projetos selecionados;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 09 de Maio de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL E OUTRAS FESTAS POPULARES COMCAR, PARA O MANDATO 2023/2024 E COORDENADOR EXECUTIVO PARA O CARNAVAL 2024

O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Salvador e a Lei 4.538/92, e ainda o Regimento Interno, RESOLVE:

1. Convocar os segmentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município para Registro das inscrições dos candidatos aos cargos à Mesa Diretora período 2023 / 2024 e Coordenador do Carnaval 2024 e Eleição e Posse da Mesa Diretora e do Coordenador Executivo do Carnaval 2024, conforme data e locais abaixo

Inscrições dos candidatos aos cargos à Mesa Diretora 2023 / 2024 e Coordenador do Carnaval